

MUNICÍPIO DE TIMÃO – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Seletivo Simplificado Interno para Diretor(a) Titular e Eleições para Diretor(a) Titular e Diretor(a) Adjunto – 2023

Edital de Abertura nº 001/2023

SEMED

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO Processo Seletivo Simplificado Interno para Diretor(a) Titular e Eleições para Diretor(a) Titular e Diretor(a) Adjunto – 2023 Edital de Abertura nº 001/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON – MA, no uso de suas atribuições legais e com poderes delegados pela Portaria Nº 013/2021 - GP, e de acordo com a Lei nº 14.113/2020 c/c a Lei Municipal nº 1.994/2015, Lei Municipal nº 2.181/2019 e Decreto Municipal nº 0527 de 23 de outubro de 2023, torna público o presente Edital que estabelece instruções destinadas à realização de Processo Seletivo Simplificado Interno para subsidiar a escolha do provimento da Função de Diretor Titular ou participação em Eleições para Diretor(a) Titular e Diretor(a) Adjunto de Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, de acordo com a legislação em vigor, bem como pelas normas, requisitos e condições instituídas neste Edital.

I – DA SELEÇÃO INTERNA PARA DIRETOR(A) TITULAR

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – A seleção interna objetiva selecionar servidor municipal integrante do quadro de funcionários do magistério da rede pública municipal de ensino, para a formação de cadastro destinado ao provimento da função de Diretor(a) Titular ou participação em Eleições para Diretor(a) Titular e Diretor(a) Adjunto de Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, para o biênio 2024/2025.

1.2 – O candidato deve observar as prescrições deste Edital e certificar-se de que preenche ou preencherá, até a data da inscrição, todos os requisitos exigidos para o exercício da função de Diretor(a) Titular de escola municipal.

1.3 – Ao realizar e finalizar a inscrição, o candidato manifesta sua concordância com todos os termos deste Edital sobre o qual não poderá alegar desconhecimento.

1.4 – Somente poderão se inscrever no certame os servidores que compõem o quadro de funcionários do magistério da rede pública municipal de ensino, ou seja, Professor, Coordenador Pedagógico, Pedagogo, Orientador Educacional, Diretores e Supervisor de Ensino.

1.4.1 – Os servidores integrantes do quadro de funcionários do magistério da rede municipal, somente poderão concorrer (se inscrever para pleitear a uma vaga) nas escolas que já desempenham funções pedagógicas (professor, supervisor, diretor).

1.5 – O candidato/servidor somente poderá efetuar uma inscrição.

1.6 – A seleção interna será composta de 03 (três) etapas:

- Etapa 1: avaliação curricular de títulos e experiência profissional;
- Etapa 2: Plano de Trabalho;
- Etapa 3: entrevista individual.

1.7 – A seleção interna tem a finalidade de formar um banco de nomes de servidores aptos a assumir a função de Diretor(a) Titular ou participação em Eleições para

Diretor(a) Titular e Diretor(a) Adjunto de Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, durante o prazo de validade da presente seleção.

1.8 – A seleção Interna será regido por este Edital e respectivos anexos, que dele são partes integrantes para todos os efeitos, e pela legislação vigente sendo executado e acompanhado por uma Comissão Coordenadora, nomeada por ato do Secretário Municipal de Educação.

1.9 – Para esta seleção as relações das escolas que participarão da seleção e eleição consta no Anexo VII.

2. DA INSCRIÇÃO E REQUISITOS

2.1 – O candidato deverá conhecer o teor deste Edital, disponível no site www.timon.ma.gov.br, no Diário Oficial do Município de Timon, e na sede da Secretaria Municipal de Educação.

2.2 – Será admitida apenas uma inscrição por candidato, ou seja, o servidor poderá se inscrever somente para 01 (uma) escola.

2.2.1 – Caso o servidor atue em mais de uma unidade de ensino, ele terá que optar por qual escola participará da seleção, ou seja, só poderá participar da seleção em apenas uma das unidades de ensino.

2.3 – As inscrições para a seleção interna serão realizadas, exclusivamente de forma presencial, no período de 26/10 e 27/10/2023, no horário das 8:00hs às 13:00hs, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, localizado na rua Maria Carlos da Silva, S/N, Parque Piauí – Timon - MA.

2.3.1 – Não serão aceitas inscrições fora do período determinado, independentemente das razões alegadas.

2.4 – O candidato deverá obrigatoriamente preencher a ficha de inscrição, Anexo II, em duas vias, devendo uma delas está afixada na frente do envelope lacrado com a documentação exigida e a outra servirá de protocolo de recebimento da inscrição.

2.4.1 – A ficha de inscrição e os documentos entregues no período estabelecido no item 2.3 não serão conferidos no ato de entrega.

2.5 – O candidato deverá apresentar, no momento da Inscrição, envelope lacrado, contendo a cópia nítida dos seguintes documentos:

- a) Cópia legível dos Documentos Pessoais (RG e CPF);
- b) Currículo atualizado e seguido dos documentos de comprovação dos Títulos e Experiência, na sequência dos itens exigidos a serem pontuados de acordo com o Anexo IV;
- c) Declaração de disponibilidade para o exercício da função de diretor titular da escola;
- d) CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais.

2.6 – Não serão aceitas inscrições por meio eletrônico, via postal, fax, condicional ou extemporânea.

2.7 – As inscrições serão analisadas pela Comissão Responsável seleção interna.



2.8 – A entrega dos títulos e demais documentos deverão ser efetuada pelo próprio servidor e/ou por procuração com poderes específicos e firma reconhecida.

2.9 – É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição, a veracidade das informações declaradas, bem como a confirmação da inscrição, não sendo possível realizar correções após efetivada a inscrição.

2.9.1 – É de total responsabilidade, do candidato, providenciar e entregar os documentos conforme solicitado no item 2.5.

2.10 – O recebimento da documentação não supre a ausência de documentos necessários, falta de requisito ou irregularidade constatada, não sendo admitida, em hipótese alguma, a juntada posterior de documentos.

2.11 - Poderá participar da seleção interna para provimento na função de Diretor(a) Titular ou participação em Eleições para Diretor(a) Titular e Diretor(a) Adjunto de Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, o candidato(a)/servidor(a) que satisfaça os seguintes requisitos:

a) ser portador(a) de diploma de cursos de graduação em pedagogia ou licenciatura plena em qualquer área;

b) ter disponibilidade para o cumprimento da jornada de trabalho de 40 horas semanais, distribuídas nos três turnos quando houver, de modo que 90% da carga horária seja no turno diurno;

c) não ter sofrido sanção em virtude de processo administrativo disciplinar nos 03 (três) últimos anos anteriores a data da seleção;

d) não ter condenação em processo criminal, cuja sentença tenha transitado em julgado;

e) estar lotado e em exercício na escola;

f) não ocupar cargos eletivos ou comissionados em outras entidades ou entes da Federação.

g) estar adimplente com a entrega de documentos escolares referentes ao exercício do cargo, de acordo com os prazos estipulados pela SEMED.

2.12 – Não poderá participar da seleção interna o candidato que se enquadra nas seguintes situações funcionais:

a) esteja respondendo a processos administrativos disciplinares;

b) seja detentor de carga horária reduzida;

c) esteja com pendência no preenchimento de diários de turmas ou disciplinas sob sua responsabilidade.

c) em inadimplência com recursos recebidos por intermédio de unidades executoras, nos casos em que tenha exercido ou esteja exercendo o cargo de gestor escolar;

d) readaptado ou licenciado;

e) estar em processo de aposentadoria.

2.13 - A inscrição do candidato implica total conhecimento e expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor, em relação as quais não serão aceitas alegações de desconhecimento.

3. DA SELEÇÃO

3.1 – O processo de seleção será simplificado e interno, composto em 03 (três) etapas: 1ª Etapa - avaliação curricular de títulos e experiência profissional; 2ª Etapa – Plano de Trabalho; 3ª Etapa - entrevista individual; e será coordenado pela Comissão Coordenadora da Seleção Interna.

3.2 – ETAPA 1 - A avaliação do currículo de títulos e experiência profissional.

3.2.1 – A titulação e experiência profissional vale um total de 10 pontos e serão avaliados de acordo com os critérios constantes neste edital, conforme Anexo IV.

3.2.2 – Somente serão aceitos os títulos relacionados no Anexo IV, observando o limite de pontos nele contido.

3.2.3 - Será considerado habilitado para segunda etapa o candidato que obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento dos pontos estabelecidos no item 3.2.1, conforme Anexo IV.

3.2.4 - O candidato que não tiver o aproveitamento mínimo exigido no item 3.2.3 será eliminado da seleção interna, ficando impedido de participar da etapa seguinte.

3.2.5 – A relação dos candidatos habilitados na Etapa 1 deverá ser apresentada por unidade escolar, em ordem alfabética.

3.2.6 – Todos os candidatos habilitados na Etapa 1 - Avaliação Curricular de Títulos e Experiência Profissional serão convocados para a Etapa 2.

3.3 – ETAPA 2 – Plano de Trabalho.

3.3.1 – O Plano de Trabalho vale um total de 10 pontos e será avaliado de acordo com os critérios constantes neste edital, conforme Anexo V.

3.3.2 – O Plano de Trabalho para Gestão da Escola deverá ser entregue para Comissão Organizadora no prazo estipulado no cronograma (Anexo I), após a convocação para Etapa 2.

3.3.3 – O Plano de Trabalho para a Gestão da Escola deve explicitar os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros prioritários para a gestão, além de destacar os objetivos e as metas para melhoria da qualidade da educação, bem como as estratégias para preservação do patrimônio público e para a participação da comunidade no cotidiano escolar, na gestão dos recursos financeiros e no acompanhamento e na avaliação das ações pedagógicas.

3.3.4 – O candidato será considerado classificado/habilitado para terceira etapa se alcançar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento dos pontos estabelecidos no item 3.3.1, conforme Anexo V.

3.3.5 – O candidato que não entregar o Plano de Trabalho para a Gestão da Escola ou que obtiver aproveitamento inferior a 60% (sessenta por cento) dos pontos na Etapa 2, será eliminado da seleção interna, ficando impedido de participar da etapa seguinte.

3.3.6 – Os candidatos classificados/habilitados na Etapa 2, etapa do Plano de Trabalho, serão convocados para a Etapa 3 – Entrevista individual.

3.4 – ETAPA 3 – Entrevista individual.

3.4.1 – A Etapa 3 consistirá em apresentação expositiva sobre o plano de trabalho para gestão da escola, sendo avaliado o conhecimento do candidato sobre gestão escolar, experiência acadêmica e profissional, e argumentação em relação à aplicabilidade do plano apresentado.

3.4.2 – A entrevista individual vale um total de 10 pontos e serão avaliados de acordo com os critérios constantes neste edital, conforme Anexo VI.

3.4.3 - A apresentação, conforme item 3.4.1, deverá ter entre 10 (dez) e 15 (quinze) minutos, no máximo.

3.4.4 – O candidato que não comparecer à entrevista ou que obtiver aproveitamento inferior a 70% (setenta por cento) dos pontos na Entrevista, será eliminado do processo de seleção.

3.4.5 – Não haverá segunda chamada ou repetição da entrevista.

3.4.6 – Não será aceita qualquer justificativa quanto à ausência do candidato à entrevista. O não comparecimento, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação do processo seletivo.

3.4.7 – Os candidatos classificados/habilitados na Etapa 3, etapa de entrevista, formarão um banco de candidatos aptos ao Cargo de Diretor(a) Titular ou participação em Eleições para Diretor(a) Titular e Diretor(a) Adjunto de Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino.

4. DOS RECURSOS DA SELEÇÃO

4.1 – O candidato poderá interpor recurso face à todas as etapas da seleção interna, sendo o prazo para interposição de recurso, do evento que lhes disser respeito, o estabelecido no Cronograma (Anexo I).

4.2 – Somente serão considerados os recursos interpostos no prazo estipulado para a fase a que se referem.

4.3 – No recurso deverá constar o nome do candidato, matrícula institucional, número do CPF o questionamento devidamente fundamentado com as justificativas como consta no Anexo VIII deste Edital.

4.4 – Admitir-se-á um único recurso para cada candidato, sendo considerado recurso de igual teor.

4.5 – Os Recursos devem ser endereçados a Comissão Organizadora do Seletivo e entregues, exclusivamente e diretamente, no período compreendido entre 8:00h às 12:00h, no prazo estabelecido no Anexo I, no Setor de Protocolo, na sede da Secretaria Municipal de Educação, no endereço: Rua Maria Carlos da Silva, S/N, Parque Piauí, Timon-MA.

4.6 – Será liminarmente indeferido o recurso:

a) que não estiver devidamente fundamentado ou não possuir argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação;

b) que for apresentado fora do prazo a que se destina ou relacionado a evento diverso;

c) interposto por outra via, diferente da especificada neste Edital;

d) cujo teor desrespeite a Comissão Organizadora;

e) contra terceiros;

f) em coletivo;

4.7 – Não haverá segunda instância de recurso administrativo, reanálise de recurso interposto ou pedidos de revisão de recurso.

5. DO RESULTADO FINAL – HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA SELEÇÃO

5.1 – Serão aprovados apenas os candidatos que avançarem em todas as etapas da seleção.

5.2 – Após os procedimentos e etapas concluídas, será divulgado, pela Secretaria Municipal de Educação, o resultado final com duas listas:

- aprovados na seleção para exercer a função de Diretor(a) Titular, por unidade escolar, em ordem alfabética.

- aprovados na seleção para participação em Eleições para Diretor(a) Titular e Diretor(a) Adjunto por unidade escolar, em ordem alfabética.

5.2.1 – O Resultado Final da Seleção Interna será homologado pelo Secretário Municipal de Educação de Timon, publicado no Diário Oficial do Município, divulgado no endereço eletrônico www.timon.ma.gov.br, e afixado na sede da Secretaria.

II – DA ELEIÇÃO - DIRETOR(A) TITULAR E DIRETOR(A) ADJUNTO – CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR

6. DA ELEIÇÃO PARA DIRETOR(A) TITULAR E DIRETOR(A) ADJUNTO

6.1 – Haverá eleição para a escolha de Diretor(a) Titular e Diretor(a) Adjunto das Escolas da Rede Pública Municipal de Timon-MA de ensino fundamental da zona urbana e rural, com prédio próprio (abrangência), que contarem com um mínimo de 12 (doze) turmas.

6.2 – A escolha dos Diretor(a) Titular e Diretor(a) Adjunto das Escolas da Rede Pública Municipal de Timon-MA, definidas na relação prevista no Anexo VII, dar-se-á por eleição direta com a participação da comunidade escolar, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 1.994/2015.

6.3 – A Eleição para a escolha de Diretor(a) Titular e Diretor(a) Adjunto das Escolas da Rede Pública Municipal de Timon-MA, será realizada, em duas Fases.

6.3.1 – Fase 1: Seleção Interna para Diretor(a) Titular, de acordo com o Cronograma do Anexo I.

6.3.2 – Fase 2: Processo de Eleições para Diretor(a) Titular e Diretor Adjunto, de acordo com o Cronograma do Anexo I.

6.4 - O período de registro de chapa será dia 22 de novembro de 2023, e será realizado junto a Comissão Eleitoral Escolar.



Parágrafo Único – Não serão aceitas chapas somente com candidatos para uma função, a mesma deverá constar os nomes dos candidatos com suas respectivas funções a que pretendem concorrer, preenchendo ambos os candidatos os requisitos estabelecidos neste Edital e na Lei Municipal nº 1.994/2015.

6.5 – A Eleição para Diretores das Escolas da Rede Pública Municipal de Timon-MA será realizada mediante voto direto e secreto da comunidade escolar, em um único turno.

6.5.1 – Para que o Processo Eleitoral ocorra, será necessária a inscrição de pelo menos duas chapas;

6.5.2 – No caso de inscrição de uma única chapa, esta será homologada eleita, sem necessidade do Processo Eleitoral;

6.6 – Para homologação da eleição, será necessário que pelo menos 50% dos eleitores constantes na lista de votação participe do pleito.

6.7 – Considerar-se-á eleita a chapa que alcançar a maioria simples dos votos.

Parágrafo único – Na hipótese de empate, terá precedência:

I – A chapa em que o(a) candidato(a) a Diretor(a) Titular apresentar maior tempo de efetivo exercício na unidade escolar para a qual esteja concorrendo;

II – Persistindo o empate, terá precedência o candidato com maior número de votos de servidores.

7. DOS CANDIDATOS

7.1 – Somente poderá participar da Fase 2 das Eleições para Diretor(a) Titular e Diretor(a) Adjunto o servidor ativo da carreira do magistério público do município de Timon/MA que comprove:

I – Ter sido aprovado Na Fase 1, seleção interna para Diretor(a) Titular, que considere critérios técnicos de mérito e desempenho, conforme definido §4º do art. 3 da Lei Municipal 1994/2015 e em Decreto Municipal nº 0527 de 23 de outubro de 2023.

II – Ter experiência no sistema de educação do município de Timon/MA como servidor efetivo, há no mínimo 3(três) anos e estar em efetivo exercício no estabelecimento de ensino;

III – Ter disponibilidade para o cumprimento da jornada de trabalho de 40 horas semanais, distribuídas nos turnos de funcionamento da escola;

IV – Ser portador de diploma de cursos de graduação em pedagogia ou Licenciatura Plena em qualquer área;

V – Não esteja envolvido em processo de sindicância, administrativos e criminal;

VI – Que esteja em gozo dos direitos políticos;

VII – Não ter sofrido qualquer penalidade administrativa disciplinar por infração apurada em inquérito administrativo nos 5 anos que antecederem ao pleito, nos termos dos artigos 239 e 242 da Lei municipal nº 1.299 de 28 de dezembro de 2004 – Estatuto do Servidor Público do município de Timon - MA;

VIII – Que não esteja em processo de aposentadoria.

§1º - Caso o candidato atue em mais de uma unidade de ensino, só poderá candidatar-se ao pleito em uma delas, podendo votar em ambas as unidades.

§2º - Nas escolas que funcionem três turnos 90% da jornada de trabalho deverá ser cumprida no turno diurno.

7.2 - Os interessados em participar da Fase 2, eleição direta para Diretor(a) Titular e Diretor(a) Adjunto das Escolas Municipais da Rede Pública Municipal, deverão preencher também os seguintes critérios:

I – Apresentar declaração manifestando estar apto a movimentar conta bancária junto às instituições financeiras;

II – Apresentar Declaração firmada pelo candidato, da qual, conste não haver sofrido condenação definitiva por crime ou contravenção, nem penalidade disciplinar de demissão, no exercício do cargo ou de destituição de função pública.

III – Estar em dia com a entrega de documentos escolares referentes ao exercício do cargo, de acordo com os prazos estipulados pela SEMED.

§1º - Caso o candidato tenha exercido a função de gestor, nos últimos 05 cinco anos, deverá apresentar Declaração de Quitação de Prestação de Contas da Coordenação do Programa PDDE/SEMED.

§2º - Caso o candidato tenha vínculo de trabalho com outro órgão público e/ou privado, deve apresentar declaração do órgão empregador indicando o cargo que exercer, a carga horária e turno de trabalho.

§3º - A perda da capacidade de movimentar conta bancária junto às instituições financeiras, após eleito ou no transcorrer do mandato, resultará na destituição do cargo de Diretor.

§4º - Ficarão impedidos os que estão com pendência financeira acerca de recursos públicos de programas governamentais (no âmbito federal, estadual e municipal recebidos pela escola.

7.3 – O(a) professor(a) que deseja participar da Eleição na condição de candidato deverá apresentar no ato da inscrição:

I – Ficha de Inscrição e Declaração de Disponibilidade, conforme Anexo II e III, devidamente preenchidos.

II – Cópia de documentos pessoais (RG e CPF) e comprovante de residência;

III – Cópia do último contracheque.

8. DOS ELEITORES

8.1 – Os eleitores serão identificados através de relação impressa a partir do sistema educar.

I – É de responsabilidade da Escola, junto a Comunidade Escolar, proceder a Assembleia Geral para constituir a Comissão Eleitoral Escolar para coordenar, escrutinar e divulgar o resultado da eleição;

II – O cadastro contará de uma listagem dos nomes dos eleitores aptos a votar, nos termos do art. 11 da Lei Municipal 1.994/2015, sendo necessário, o número do registro da identidade ou documento equivalente, servindo para controle no dia do pleito.

8.2 – Nenhum eleitor poderá votar mais de uma vez, na mesma unidade de ensino, ainda que represente segmentos diversos da comunidade escolar, ou acumule cargos, funções, ou empregos públicos.

8.3 – Terá direito de participar do processo eleitoral apenas o responsável constante na lista impressa a partir do sistema educar.

Parágrafo único – O responsável por alunos matriculados em mais de uma unidade escolar da Rede Municipal terá direito de votar em cada uma delas uma única vez.

8.4 – O servidor que exerce atribuições em mais de uma escola terá direito ao voto em cada uma delas.

8.5 – Fica vedada a participação dos servidores afastados para o trato de interesse particular, licença sem vencimento ou que estejam à disposição de outro órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

8.6 – Não será permitida a participação por procuração.

8.7 – No ato da votação, o votante deverá identificar-se através de qualquer documento oficial de identificação com foto.

Parágrafo único: Para os alunos da escola, com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos, será aceita a carteirinha de controle de frequência, caso não possua documento oficial de identificação com foto.

8.8 – Os votos serão depositados em urnas, disponíveis no local de votação e computados ao final do processo.

9. DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

9.1 A Comissão Eleitoral Central, designada pela SEMED terá a seguinte composição:

I – 01 (um) representante do Setor Jurídico da SEMED;

II – 01 (um) representante do Departamento de Ensino - DEM;

III – 01 (um) representante do Sindicato da Categoria do Magistério Público do Município de Timon;

IV – 01 (um) representante do segmento de pais ou responsáveis por estudantes;

V – 01 (um) representante de diretor (a) não candidato (a);

VI – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. Cada segmento terá direito a um suplente.

9.2 – Não poderão compor a Comissão Eleitoral Central os candidatos, seus cônjuges ou companheiros, seus parentes e afins até o segundo grau.

9.3 – Compete à Comissão Eleitoral Central, nos termos do art. 13. da Lei Municipal nº 1.994/2015:

I – Coordenar e tomar todas as providências necessárias para a realização do pleito;

II – Determinar ao Diretor em exercício de cada unidade de ensino ou a quem estiver respondendo pela mesma, a adoção das providências preconizadas nesta lei, e demais regulamentações, prestando todo o apoio necessário a fim de assegurar seu fiel cumprimento, no prazo e formas estabelecidos;

III – Orientar a Comissão Eleitoral Escolar quanto às suas competências frente ao processo de eleição;

IV – Dar apoio às Escolas para a perfeita divulgação e execução do processo eleitoral;

V – Supervisionar e fiscalizar o processo eleitoral em todas as suas etapas;

VI – Analisar e julgar os recursos impetrados;

VII – Encaminhar a Comissão Eleitoral Escolar o regulamento e o cronograma das eleições.

VIII – Acompanhar a campanha eleitoral junto a Comissão Eleitoral Escolar zelando pelo cumprimento desta lei e demais regulamentações.

IX – Promulgar o resultado geral do pleito

X – Enviar para as comissões eleitorais escolares, todo o material de apoio as eleições, inclusive as urnas.

XI – Apreciar e resolver as dúvidas ou impugnações ocorridas durante as eleições e não decididas pela Comissão Eleitoral Escolar

XII – Datar e registrar o horário de recebimento de todo e qualquer material e/ou documentação relativo à eleição.

XIII – Assessorar a Comissão Eleitoral Escolar nos casos não previstos na lei e neste edital.

XIV – Estabelecer normas complementares acerca do processo de eleição, caso necessário.

XV – Atuar como instância recursal das decisões das Comissões Eleitorais Locais.

XVI – Resolver casos omissos.

10. DA COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR

10.1 – Em cada unidade de ensino haverá uma Comissão Eleitoral Escolar, que terá a seguinte composição:

I – 02(dois) Representantes dos Professores;

II – 01 (um) representante dos servidores;

III – 01 (um) representante dos alunos com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos;

IV – 01 (um) representante dos pais ou responsável.

§1º. Cada segmento terá direito a um suplente.

§2º. A Unidade de Ensino deverá promover uma Assembleia Geral para a escolha da Comissão Eleitoral Escolar e encaminhará através de ofício, no prazo de até 24 horas após a escolha, a relação nominal dos membros com seus respectivos seguimentos à Comissão Eleitoral Central.

§3º. A direção da escola deverá afixar em locais públicos e visíveis, na Unidade Escolar, os nomes dos membros da Comissão Eleitoral Escolar.



§4º. A Comissão Eleitoral Escolar, após constituída, elegerá seu presidente.

10.2 – Não poderão compor a Comissão Eleitoral Escolar os candidatos, seus cônjuges ou companheiros, seus parentes e afins até o segundo grau.

10.3 – Compete à Comissão Eleitoral Escolar, nos termos do art. 15. da Lei Municipal de nº 1.994/2015:

I – Coordenar o processo eleitoral na unidade escolar;

II – Divulgar o processo eleitoral na sua comunidade escolar;

III – Mobilizar a comunidade escolar para a eleição;

IV – Divulgar o cronograma das eleições nas escolas;

V – Conferir os eleitores aptos a votar conforme banco de dados da escola, observado o art. 11;

VI – Inscrever, analisar e aprovar as candidaturas, obedecendo o estabelecido na lei e demais regulamentações;

VII – Entregar aos candidatos inscritos as regulamentações e o cronograma das eleições;

VIII – Enviar relatórios detalhado do número de eleitores cadastrados para a Comissão Eleitoral Central.

IX – Determinar local na escola para instalação das urnas, como também para processo de apuração;

X – Elaborar e afixar, em local visível, a lista de candidatos ao cargo de Diretor, regularmente inscritos ao processo na Unidade Escolar e enviar a Comissão Eleitoral Central para afixar na Secretaria Municipal de Educação, disso dando ciência à comunidade votante;

XI – Acompanhar o processo eleitoral;

XII – Delimitar locais para fixação de propaganda da campanha, preocupando-se com a preservação do patrimônio escolar;

XIII – Elaborar a relação dos votantes em ordem alfabética e afixar na Unidade Escolar;

XIV – Supervisionar, conduzir e validar os trabalhos da eleição e apuração;

XV – Divulgar, no mural da escola, o resultado do pleito;

XVI – Elaborar ata de resultado final;

XVII – Encaminhar, oficialmente, à Comissão Eleitoral Central, a ata de resultado final;

XVIII – Organizar as apresentações e debates dos Planos de Trabalho para a Gestão da Escola.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Escolar poderá dar por encerrados os trabalhos eleitorais antes do prazo pré-estabelecido, desde que tenham comparecido todos os votantes relacionados nas respectivas listagens, comunicando imediatamente à Comissão Eleitoral Central, antes de iniciar o processo de apuração.

10.4 – Os Membros da Comissão Eleitoral Escolar deverão conduzir o processo de forma imparcial, vedado qualquer tipo de manifestação de apoio aos candidatos.

10.5 – A direção da escola deverá colocar todos os recursos humanos e materiais possíveis à disposição da Comissão Eleitoral Escolar, para que ela possa incumbir-se com presteza de suas atribuições.

10.6 – A direção da escola deverá liberar, quando necessário, os servidores que compõem a Comissão Eleitoral Escolar, garantindo o andamento normal das atividades escolares.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – Cada chapa terá direito de dispor de 02 (dois) fiscais, sendo 01(um) titular e 01(um) suplente, escolhidos dentre os funcionários da unidade de ensino, antecipadamente credenciados pelo Presidente da Comissão Eleitoral Escolar, que solicitarão ao Presidente da Mesa de Votação o registro na Ata de eventuais irregularidades.

12. DA CAMPANHA ELEITORAL

12.1 – Os candidatos poderão promover suas campanhas eleitorais, respeitando-se o previsto neste Edital e na Lei Municipal nº 1.994/2015;

12.2 – Cabe às Comissões Eleitorais Central e Escolar fiscalizar a propaganda eleitoral.

12.3 – As campanhas eleitorais somente poderão ser realizadas após o quinto dia da homologação das candidaturas pela Comissão Eleitoral até 48 horas antes do dia da eleição.

12.4 – Durante o período de campanha eleitoral, são vedados:

I – Propaganda de caráter político-partidário;

II – Atividades de campanha fora do período estipulado neste edital;

III – Distribuição de brindes ou camisetas;

IV – Remuneração ou compensação financeira de qualquer natureza;

V – Ameaça, coerção ou qualquer forma de cerceamento de liberdade.

VI – Utilização de recursos da escola para as atividades promocionais de campanha dos candidatos, exceto material necessário a apresentação de plano do candidato.

VII – Utilização de material de consumo da escola para fins de promoção de campanha dos candidatos.

§1º - No dia da eleição não será permitido nas dependências e proximidades do estabelecimento escolar, qualquer tipo de propaganda eleitoral.

§2º - A propaganda irreal, insidiosa ou manifestadamente pessoal contra os concorrentes deverá ser analisada pela Comissão Eleitoral Central, que, se entender incluída nessas características, determinará a suspensão das atividades de campanhas por até cinco dias e, persistindo, promoverá o cancelamento do registro de candidatura da chapa, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12.5 – A Comissão Eleitoral Escolar – CEE, deverá vistoriar o prédio da Escola, antes do início da votação, retirando toda propaganda eleitoral, devendo para tanto o Diretor da mesma colocar à disposição uma equipe para efetuar o trabalho, pois não é permitido propaganda no dia da realização do pleito eleitoral;

12.6 – É vedada toda e qualquer vinculação do processo eleitoral a propaganda comercial.

12.7 – A propaganda eleitoral deverá ser exercida, sem prejudicar o bom andamento das atividades escolares.

12.8 – É expressamente proibido aos candidatos a Diretor Escolar o uso de meios que atestem aliciamento dos votantes, sob pena de terem aplicadas as sanções previstas no item 12.10 deste edital, depois de comprovado o ato ilícito.

12.9 – A Comissão Eleitoral Escolar, junto com a Comissão Eleitoral Central, decidirá sobre a utilização dos espaços da escola para a propaganda eleitoral, garantido a apresentação dos candidatos e respectivos programas de trabalho.

12.10 – O descumprimento das vedações dispostas no item 12.4 será punido com as seguintes sanções, obedecido ao que determina o art. 25 da Lei Municipal nº 1.994/2015:

I – Advertência escrita

II – Suspensão das atividades de campanha por até cinco dias;

III – perda da prerrogativa prevista no art. 29 da Lei Municipal nº 1994/2015;

IV – Exclusão do processo eleitoral corrente;

V – Proibição de participar, como candidato, dos processos eleitorais de que trata esta Lei por período de quatro anos.

13. DAS APURAÇÕES

13.1 – A apuração dos votos será em sessão pública, efetuada, preferencialmente, após o encerramento da votação, sendo que, iniciado o trabalho, este não será interrompido até o término da apuração.

§ 1º - A apuração deverá ser feita pela Comissão Eleitoral Escolar.

§ 2º - Poderá acompanhar a apuração, no máximo, um fiscal por candidato.

§ 3º - Os dados da apuração serão registrados em mapa de totalização e em ata redigida e assinada pelos membros da Comissão Eleitoral Escolar.

13.2 – Antes de iniciar-se a apuração, a Comissão Eleitoral Escolar resolverá os casos de votos em separado, se houver.

13.3 – Será considerado nulo o voto cuja cédula apresentar, pelo menos, uma das seguintes irregularidades:

I - Estiver com mais de um candidato assinalado, ou com nenhum candidato assinalado;

II - Conter qualquer expressão, frase, palavra ou símbolo, além da marcação necessária para identificar o candidato;

III - Não corresponder ao modelo oficial;

IV - Não estiverem rubricadas pela mesa de votação e pela Comissão Eleitoral Escolar;

Parágrafo Único: As dúvidas que forem levantadas na contagem dos votos serão resolvidas pela Comissão Eleitoral Escolar, em decisão da maioria de votos, da qual caberá recurso à Comissão Eleitoral Central -CEC.

13.4 – O processo eleitoral poderá ser anulado:

I – Se os votos nulos superarem o total de votos válidos

II – Comprovada a prática de coação pelos candidatos aos participantes do processo eleitoral ou de atos que promovam a desordem na unidade de ensino durante o pleito eleitoral, inviabilizando a realização deste.

Parágrafo único: Consideram-se como válidos os votos dados a candidatos regularmente inscritos.

13.5 – Finda a apuração, a Comissão Eleitoral Escolar fará lavrar documento de conclusão dos trabalhos que será assinado pelos seus membros.

13.6 – A entrega de todo o material de votação referente à escola será realizada pelo presidente da Comissão Eleitoral Escolar à Comissão Eleitoral Central após a divulgação do resultado na unidade de ensino.

13.7 – A Comissão Eleitoral Escolar divulgará, em até 02 (dois) dias úteis após a contagem dos votos, o resultado da eleição em local público na unidade de ensino.

13.8 – A Comissão Eleitoral Escolar comunicará, por escrito, o resultado da eleição à Comissão Eleitoral Central, em até 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado na escola.

14. DA IMPUGNAÇÃO

14.1 – É assegurada a impugnação de qualquer chapa/candidato na ocorrência do descumprimento da legislação eleitoral vigente.

Parágrafo único - Qualquer membro da comunidade escolar poderá devidamente fundamentado, requerer por escrito a impugnação após o registro da chapa, de acordo com a data especificada no Cronograma do Anexo I, junto a Comissão Eleitoral Escolar:

I – Comissão Eleitoral Escolar analisará em primeira instancia;

II – Comissão Eleitoral Central analisará em segunda instancia.

14.2 – A Comissão Eleitoral Escolar deverá dar conhecimento da impugnação ao candidato/chapa impugnado, para, querendo, se manifestar no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar do conhecimento/recebimento da impugnação.

15. DOS RECURSOS

15.1 – Ficará assegurado o recurso a qualquer candidato e/ou membro votante da comunidade escolar, no prazo de até 2 (dois) dias, a contar do acontecimento do fato que se pretenda contestar.

§1º. O recurso tem efeito meramente devolutivo, exceto no caso de recurso contra sanções aplicadas pela Comissão Eleitoral Escolar pelo descumprimento das vedações imposta no art. 41 deste edital, que será recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo.

§2º. Os recursos interpostos deverão ser por escrito e fundamentados, endereçados à Comissão Eleitoral Escolar, que anotará dia e hora de seu recebimento, e encaminhará imediatamente a Comissão Eleitoral Central para julgamento.



§3º. O(a) recorrido(a) será notificado(a) do recurso, caso seja candidato/chapa ou servidor/estudante/pais de estudante da escola, tendo prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação para se manifestar.

§4º. A Comissão Eleitoral Central terá o prazo de até 5 (dias) úteis, a contar do recebimento por esta, para pronunciar-se acerca do recurso, exceto nos casos de recurso contra sanções aplicadas pela Comissão Eleitoral Escolar pelo descumprimento das vedações impostas no item 12.4 deste edital, cujo prazo será de até 3 (três) dias úteis.

15.2 – A Comissão Eleitoral Escolar deverá analisar previamente o recurso, emitindo parecer opinativo, antes de encaminhá-lo à Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo único – Preenchidos os pressupostos de admissibilidade a Comissão Eleitoral Central fará análise jurídica em última instância.

15.3 – Não será admitido recurso contra a votação e/ou apuração se não houver registro de possíveis irregularidades perante a respectiva Mesa no ato da votação ou da contagem de votos.

15.4 É assegurado o direito de recurso contra a divulgação do Resultado Final das Eleições, observado o item 15.3, e desde que devidamente fundamentado e justificado.

§1º O recurso de que trata o item 15.4 somente será admitido se interposto no prazo estabelecido no Anexo I - Cronograma, dia 14/12/2023, após a publicação do resultado, não sendo aceito em nenhuma hipótese, recurso interposto fora do prazo ou que não seja fundamentado.

§2º O Recurso de que trata o item 15.4 deve ser entregue, exclusivamente e diretamente, no período compreendido entre 8:00h às 13:00h, no prazo estabelecido no Anexo I, para a Comissão Eleitoral Escolar, na sede de cada escola.

§3º A Comissão Eleitoral Escolar deverá analisar o recurso de que trata o item 15.4, emitindo parecer opinativo, e encaminhá-lo até às 12h do dia 15/12/2023 à Comissão Eleitoral Central para análise e julgamento em última instância.

16. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

16.1 – A inscrição do candidato implicará conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas neste edital e em outros instrumentos normativos e comunicados que vierem a surgir.

16.2 – Nenhum candidato poderá alegar o desconhecimento do presente edital ou de qualquer outra norma e comunicado posterior e regularmente divulgados, vinculados ao certame, ou utilizar-se de má fé de forma a prejudicar a seleção interna.

16.3 - A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, e/ou que não satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital, bem como a ausência dos requisitos mínimos, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato da seleção interna, anulando-se todos os atos referentes ao candidato, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal;

16.4 - As disposições contidas no presente Edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou a etapa que lhe disser respeito.

16.5 – O prazo de validade da seleção será de 02 (dois) anos, a contar da data de divulgação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Secretaria Municipal de Educação.

16.6 – A designação do candidato para a função de Diretor(a) Titular de Unidade Escolar é prerrogativa do(a) Secretário(a) Municipal de Educação que poderá optar por um dos candidatos aprovados, constantes da relação divulgada nos termos do item 5.2 deste edital.

16.6.1 – O provimento da função de Diretor(a) Titular de escola estará sujeito às necessidades e à disponibilidade da Secretaria Municipal de Educação, não havendo, portando, obrigatoriedade de nomeação do total dos aprovados.

16.7 – Na hipótese de não haver candidato ou se não houver candidato (a) aprovado (a) para a unidade escolar, a Secretaria Municipal de Educação designará alguém da lista de aprovação de outra unidade.

16.8 – Na vacância da função de Diretor(a) Titular, o(a) Secretário(a) Municipal de Educação designará outro(a) Diretor(a), a partir da lista de aprovados da unidade escolar, ou poderá fazer uso da lista dos aprovados de outra unidade escolar, na impossibilidade do preenchimento da vaga por meio da lista daquela escola.

16.9 – O(a) Diretor(a) Titular assinará no ato da posse o Termo de Compromisso do Gestor Escolar, comprometendo-se em exercer com eficácia e eficiência as atribuições específicas da função.

16.10 – O não cumprimento das disposições do Termo de Compromisso do Gestor Escolar implicará na perda da função.

16.11 – O(a) Diretor(a) Titular, no exercício de suas funções será avaliado pelo Departamento de Ensino e Departamento de Gestão de Pessoal, com base no plano de gestão, nos indicadores de eficiência da escola, nos resultados de aprendizagem dos alunos, no relacionamento com a comunidade escolar e na gestão financeira.

16.12 – Fica Eleito o Foro da Cidade de Timon-MA, para dirimir quaisquer questões relacionadas à realização da Seleção interna de que trata este Edital.

16.13 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora deste Processo de seleção interna.

Timon (MA), 24 de Outubro de 2023.

SAMUEL DE SOUSA SILVA

Secretário Municipal de Educação

Portaria nº 013/2021 GP

ANEXO I – CRONOGRAMA

FASE 1 – SELEÇÃO INTERNA	
DIA/MÊS	ATIVIDADES
24/10/2023	Publicação do Edital
26/10 e 27/10/2023	Etapa 1 - Inscrição / Entrega de documentos
30/10/2023	Divulgação – Resultado Preliminar da Etapa 1
31/10/2023	Prazo para interposição de recursos - Etapa 1
31/10/2023	Divulgação – Resultado Etapa 1 e Convocação para a Etapa 2 – Plano de Trabalho
01/11/2023	Etapa 2 - Entrega do plano de trabalho
07/11/2023	Resultado Preliminar da Etapa 2
08/11/2023	Prazo para interposição de recursos – Etapa 2
08/11/2023	Divulgação – Resultado Etapa 2 e Convocação para a Etapa 3 - Entrevista
09/11 a 17/11/2023	Etapa 3 - Entrevista
20/11/2023	Resultado Preliminar da Etapa 3.
21/11/2023	Prazo para interposição de recursos – Etapa 3
21/11/2023	Divulgação – Homologação Resultado final da seleção interna

FASE 2 – ELEIÇÃO	
DIA/MÊS	ATIVIDADES
13/11 a 17/11/2023	Realização das Assembleias Gerais nas Escolas para a Constituição das Comissões Eleitorais Escolares.
22/11/2023	Registro de Chapa(s)
23/11/2023	Período de impugnação de chapa
27/11/2023	Homologação de chapa(s)
07/12/2023	Prazo Final para Divulgação da Lista com os Eleitores aptos
02 a 10/12/2023	Período de Propaganda Eleitoral
12/12/2023	Eleições
13/12/2023	Divulgação dos eleitos na Unidade de Ensino
14/12/2023	Período de Recurso
15/12/2023	Homologação do resultado

ANEXO II FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO (A) AO CARGO DE GESTOR (A) TITULAR

NOME DO CANDIDATO(A): _____
CPF DO CANDIDATO: _____
CÓDIGO DA ESCOLA QUE ESTÁ PLEITEANDO A VAGA: _____

Declaro estar ciente das normas estabelecidas neste Edital que rege a Seleção de Gestores Titulares das Escolas da Rede Pública Municipal de Timon-MA.

Timon-MA, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato (a)

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA CUMPRIMENTO DO
REGIME DE TRABALHO**

Eu, _____
portador (a) da Cédula de Identidade - RG nº. _____, e inscrito no
CPF sob o nº. _____, residente e domiciliado à
Rua _____, nº _____
Bairro _____

DECLARO para os devidos fins, e efeitos legais que tenho disponibilidade para o
cumprimento da carga-horária de 40 horas semanais exigidas para o exercício do cargo
conforme horário de funcionamento da escola, nos termos estabelecidos pelo Edital
01/2023, que dispõe sobre a Seleção de Diretor(a) Titular. Por ser verdade, firmo a
presente declaração.

Timon-MA, _____ de _____ 2023.

Assinatura do Candidato (a)

**ANEXO IV
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TABELA DE PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO
1-FORMAÇÃO ACADÊMICA**

Componente do Currículo	Pontuação por item	Limite máximo de pontos
Mestrado	2,0	2,0
Especialização	1,0	1,0
SUBTOTAL DE PONTOS	3,0	3,0

2-EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Componente do Currículo	Pontuação por item	Limite máximo de pontos
Tempo de serviço em Gestão e Supervisão Escolar, ou sala de aula nos últimos cinco anos.	5,0	5,0
SUBTOTAL DE PONTOS	5,0	5,0

3-ATIVIDADES COMPLEMENTARES (NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS)

Componente do Currículo	Pontuação por item	Limite máximo de pontos
Curso de Gestão Escolar com carga horária mínima de 40h	1,0	1,0
Curso de Relações Interpessoais com carga horária mínima de 40h.	1,0	1,0
SUBTOTAL DE PONTOS	3,0	3,0
TOTAL GERAL DE PONTOS	10,0	

**ANEXO V
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TABELA DE PONTUAÇÃO DO PLANO DE
TRABALHO**

DIMENSÕES	Pontuação por item	Limite máximo de pontos
DIMENSÃO ADMINISTRATIVA	3,0	3,0
DIMENSÃO PEDAGÓGICA	5,0	5,0
DIMENSÃO FINANCEIRA	2,0	2,0
TOTAL GERAL DE PONTOS	10,0	

**ANEXO VI
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TABELA DE PONTUAÇÃO DA ENTREVISTA**

COMPETÊNCIAS	DIMENSÕES	PONTOS	PONTUAÇÃO
A.1 Liderar a gestão da escola.	A-DIMENSÃO POLÍTICO INSTITUCIONAL	3,0	3,0
A.2 Trabalhar /engajar com e para a comunidade.			
A.3 Implementar e coordenar a gestão democrática na escola.			
A.4 Desenvolver uma visão sistêmica e estratégica.			
B.1 Apoiar as pessoas diretamente envolvidas	B- DIMENSÃO PEDAGÓGICA	3,0	3,0

no ensino aprendizagem.			
B.2 Coordenar a gestão curricular e os métodos de aprendizagem e avaliação.			
B.3 Promover um clima propício ao desenvolvimento educacional.			
B.4 Focalizar seu trabalho no compromisso com o ensino e a aprendizagem na escola			
C.1 Gerir junto com as instâncias constituídas, os recursos financeiros da escola.	C-DIMENSÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	2,0	2,0
C.2 Zelar pelo patrimônio e pelos espaços físicos.			
C.3 Coordenar as atividades administrativas da escola.			
C.4 Coordenar as equipes de trabalho.			
D.1 Cuidar e apoiar as pessoas.	D-DIMENSÃO PESSOAL E RELACIONAL		
D.2 Agir democraticamente.			
D.3 Desenvolver alteridade, empatia e respeito as pessoas			
D.4 Agir orientado por princípios éticos, com equidade e justiça.			
D. 5 Saber comunicar-se e lidar com conflitos.			
D.6 Ser proativo			
TOTAL GERAL		10,0	10,0

**ANEXO VII
RELAÇÃO DAS ESCOLAS PARA SELEÇÃO DE GESTORES OU ELEIÇÕES PARA
DIRETOR(A) TITULAR E DIRETOR(A) ADJUNTO**

CÓDIGO	ESCOLA	ZONA	SELEÇÃO	ELEIÇÃO
152	EMEF ALICE MENDES	URBANA	SIM	NÃO
142	EMEF ANJO GABRIEL	URBANA	SIM	NÃO
110	EMEF ANTONIA DIVA RODRIGUES DOS SANTOS	URBANA	SIM	SIM
184	EMEF ANTONIO BISPO DOS SANTOS	RURAL	SIM	SIM
198	EMEF ANTONIO MARIA ZACARIAS RIBEIRO	URBANA	SIM	NÃO
14	EMEF ANTONIO PEREIRA DA SILVA	RURAL	SIM	SIM
72	EMEF BATISTA EBENEZER	URBANA	SIM	NÃO
31	EMEF BENEDITO SILVESTRE	URBANA	SIM	SIM
187	EMEF CANUTO DOS SANTOS	RURAL	SIM	NÃO
90	EMEF CIDADE NOVA	URBANA	SIM	NÃO
70	EMEF DARCY RIBEIRO	URBANA	SIM	NÃO
68	EMEF DESEMBARGADOR ODILO COSTA FILHO	URBANA	SIM	NÃO
106	EMEF DONA SINHARA	RURAL	SIM	SIM
135	EMEF DUQUE DE CAXIAS	URBANA	SIM	NÃO
46	EMEF EDGARD SCHALCHER	URBANA	SIM	NÃO
12	EMEF ENOQUE MOURA	URBANA	SIM	NÃO
49	EMEF ESTER	URBANA	SIM	NÃO
1	EMEF ESTEVAM BELO	URBANA	SIM	SIM
193	EMEF FIRMO PEDREIRA	URBANA	SIM	NÃO
55	EMEF FLORES	URBANA	SIM	NÃO



164	EMEF FRANCISCO ALVES CAVALCANTE	RURAL	SIM	SIM
75	EMEF FRANCISCO CLEITON SILVA SOUSA	URBANA	SIM	NÃO
33	EMEF FRANCISCO LEONIDAS DE SOUSA	RURAL	SIM	NÃO
36	EMEF JOAO FONSECA MARANHÃO	URBANA	SIM	SIM
102	EMEF JOAO JOCA DE ASSUNCAO	RURAL	SIM	NÃO
145	EMEF JOAO REIS	URBANA	SIM	SIM
103	EMEF JOSE ALVES GALIZA	RURAL	SIM	NÃO
194	EMEF JOSE RIBAMAR DA SILVA	URBANA	SIM	SIM
38	EMEF JOSE SARNEY	URBANA	SIM	NÃO
133	EMEF JOSE WAQUIM	URBANA	SIM	NÃO
166	EMEF JUSTINIANO GUEDES VASCONCELOS	RURAL	SIM	NÃO
180	EMEF LAPIS NA MAO	URBANA	SIM	NÃO
77	EMEF LAURO RODRIGUES DE SAMPAIO	URBANA	SIM	NÃO
48	EMEF LIRIO DOS VALES	URBANA	SIM	SIM
188	EMEF LIZETE DE OLIVEIRA FARIAS	URBANA	SIM	SIM
34	EMEF LUIS MIGUEL BUDARUICHE	URBANA	SIM	SIM
151	EMEF MARECHAL CASTELO BRANCO	URBANA	SIM	NÃO
181	EMEF MARIA DE LOURDES LEITE DA SILVA	URBANA	SIM	NÃO
169	EMEF MARIA DO CARMO VIANA NEIVA	URBANA	SIM	NÃO
182	EMEF MARIA VILO DE AMORIM CAMPELO	URBANA	SIM	NÃO
190	EMEF NAZARE RODRIGUES	URBANA	SIM	SIM
163	EMEF NEY RODRIGUES DE VASCONCELOS	URBANA	SIM	SIM
136	EMEF NORBERTO MOREIRA LIMA	RURAL	SIM	NÃO
86	EMEF NOSSA SENHORA DAS DORES	URBANA	SIM	NÃO
5	EMEF ORGMAR MONTEIRO	RURAL	SIM	NÃO
91	EMEF PADRE FABIO	URBANA	SIM	NÃO
56	EMEF PAULO FREIRE	URBANA	SIM	NÃO
132	EMEF PEDRO FALCAO LOPES	URBANA	SIM	SIM
104	EMEF PEQUENO POLEGAR	URBANA	SIM	NÃO
51	EMEF PROFESSOR HERMENEGILDO DA SILVA OSORIO	URBANA	SIM	NÃO
208	EMEF RAIMUNDA DE CARVALHO SOUSA	URBANA	SIM	SIM
212	EMEF REGINO COSTA NOLETO	URBANA	SIM	SIM
207	EMEF SANTA JOANA DARC	URBANA	SIM	NÃO
18	EMEF SAO BENEDITO	URBANA	SIM	NÃO
113	EMEF SAO FRANCISCO	URBANA	SIM	NÃO
37	EMEF SENADOR ARCHER	RURAL	SIM	NÃO
112	EMEF TIA CARMELIA	URBANA	SIM	NÃO
62	EMEF TIA CONRADA	URBANA	SIM	SIM
76	EMEF TIA LUCIA	URBANA	SIM	NÃO
81	EMEF TIA MARIA LUIZA MOURA	URBANA	SIM	SIM
7	EMEF TIA RUFINA	URBANA	SIM	NÃO
69	EMEF URBANO DE SOUSA MARTINS	URBANA	SIM	NÃO
172	EMEF ZELINA ASSUNCAO SILVA	RURAL	SIM	NÃO

176	EMEI ABC DA CRIANCA	URBANA	SIM	NÃO
107	EMEI DANIEL DO NASCIMENTO OLIVEIRA	URBANA	SIM	NÃO
54	EMEI DRA ZILDA ARNS NEEUMANN	URBANA	SIM	NÃO
206	EMEI ELDA MARIA ALVES MOREIRA	URBANA	SIM	NÃO
118	EMEI FRANCISCA MACEDO DE ARAUJO	URBANA	SIM	NÃO
200	EMEI FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA	URBANA	SIM	NÃO
165	EMEI FRANCISCO VITORINO DE ASSUNCAO	URBANA	SIM	NÃO
204	EMEI GOVERNADOR JACKSON LAGO	URBANA	SIM	NÃO
183	EMEI IRMA DULCE	URBANA	SIM	NÃO
222	EMEI JAILSON DO NASCIMENTO ARAUJO	URBANA	SIM	NÃO
221	EMEI JOAO PERUHYPE SOARES	URBANA	SIM	NÃO
53	EMEI JULIA ALMEIDA	URBANA	SIM	NÃO
67	EMEI MARIA FERNANDES DE ASSUNCAO	URBANA	SIM	NÃO
201	EMEI MARIA JOSE PINHEIRO SERRA	URBANA	SIM	NÃO
71	EMEI PROF AURENIR FLOR	URBANA	SIM	NÃO
202	EMEI PROFESSORA HILDA PARENTES DA SILVA	URBANA	SIM	NÃO
175	EMEI SETE ESTRELAS	URBANA	SIM	NÃO
105	EMEI TIA MARICA	URBANA	SIM	NÃO
41	PROJETO ALVORADA DA EDUCACAO	URBANA	SIM	NÃO
40	PROJETO EDUCATIVO MAOS DADAS	URBANA	SIM	NÃO

ANEXO VIII FORMULÁRIO PARA RECURSOS

Prezados (a)Senhores(s) Eu, , candidato(a) da Seleção Interna a escolha do provimento da função de Diretor(a) Titular, CPF nº _____, sob a matrícula nº _____ na Secretaria Municipal de Educação/SEMED , venho através deste apresentar o seguinte recurso:

1- Motivo do recurso (indique que item do Edital você considera que foi descumprido)

2- Justificativa fundamentada (diga por que você acha que o item foi descumprido)

Timon-MA, _____ de _____ 2023.

Assinatura do Candidato(a)